

## Resolução CN-SESI nº 0069/2021

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por doação, pura e simples, imóvel, sem benfeitorias, de propriedade do SESI/DR/RS ao Município de Garibaldi/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 205ª Reunião Ordinária de 26/07/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 046/2021-DIDEN e a proposição nº 25/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Sesi de 24 de junho de 2021 e da Resolução Regional nº 1003/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar por doação, pura e simples, ao Município de Garibaldi/RS, imóvel, sem benfeitorias, localizado na rua Antônio Bortolini s/n, bairro São José, Garibaldi/RS, matriculado no Registro de Imóveis de Garibaldi sob o nº 25.629 e medindo 2.173,56m² (dois mil, cento e setenta e três metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados);

**CONSIDERANDO** a justificativa para doação pura e simples contida no Ofício Sesi de 24 de junho de 2021 e na Resolução Regional nº 1003/2021;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0117/2021;





Cont. Resolução CN-SESI nº 0069/2021

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0091/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo SESI/CN0117/2021.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul a alienar por doação pura e simples, ao Município de Garibaldi/RS, imóvel, sem benfeitorias, localizado na rua Antônio Bortolini s/n, bairro São José, Garibaldi/RS, matriculado no Registro de Imóveis de Garibaldi/RS sob o nº 25.629 e medindo 2.173,56m² (dois mil, cento e setenta e três metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade.

**Art. 2º** Determinar que conste da escritura pública de doação que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do donatário, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos.





Cont. Resolução CN-SESI nº 0069/2021



**Art. 3º** Determinar que conste da escritura pública de doação que o imóvel está sendo doado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 4º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do departamento nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Rio Grande do Sul, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/RS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se. Brasília, 26 de julho de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira Presidente

